

EMENDA AO PL N° 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências

Acrescente-se o § 3º, ao art. 38 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. Os setores portuário e aquaviário podem constituir uma Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos do Setor Portuário e Aquaviário, como associação setorial sem fins lucrativos, com o objetivo de criar normas privadas aplicadas às relações dos atores dos setores portuário e aquaviário e resolução de seus conflitos.

(....)

§ 3º. Fica assegurada a participação dos agentes de mercado na composição da Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos.

JUSTIFICAÇÃO

Este acréscimo busca conferir clareza e segurança jurídica à composição da Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos do Setor Portuário e Aquaviário, assegurando expressamente a representatividade de todos os agentes diretamente envolvidos nas atividades portuárias.

A previsão explícita contribui para a legitimidade e a eficácia das normas produzidas pela Câmara, bem como fortalece a sua atuação preventiva e conciliatória na resolução de conflitos, alinhando-se aos objetivos fundamentais do PL nº 733/2025.

A presente proposta é um passo relevante na consolidação de um ambiente regulatório mais moderno, colaborativo e eficiente, capaz de promover inovação, reduzir ineficiências e contribuir com o desenvolvimento sustentável do setor portuário e aquaviário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



* C D 2 5 4 5 7 9 4 6 5 7 0 0 *